

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SORRISO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.239.076/0001-62, com sede administrativa localizada Na Av. Porto Alegre, nº 2525, neste ato representado pelo seu Prefeito **ARI GENÉZIO LAFIN**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º0607903-2 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 411.319.161-15, doravante denominado simplesmente de **Prefeitura**, atuando como interveniente, resolve, embasado no artigo 29 da Lei Municipal Complementar 027/05, promover o presente Termo de Cooperação Técnica entre a **COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON**, órgão ligado à Secretaria Nacional de Defesa do Consumidor (SNDIC) do Ministério da Justiça e o **NÚCLEO INTEGRADO DE FISCALIZAÇÃO - NIF**, subordinado à Secretaria de Fazenda, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem como objeto a convergência de vontades e interesses do Município de Sorriso em dar efetividade às fiscalizações do PROCON e dar cumprimento aos objetivos da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor, mormente aqueles definidos na Lei Municipal Complementar 027/05, sobretudo neste período de exceção, relacionado à crise mundial desencadeada pela pandemia do COVID-19, que ensejou no aumento exponencial de denúncias sobre crimes cometidos contra a ordem consumerista, delegando ao Núcleo Integrado de Fiscalização (NIF) da Prefeitura de Sorriso a atividade não privativa de fiscalização de denúncias e crimes praticados contra o consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS A SEREM ATINGIDOS

Com a implementação do presente Termo de Cooperação as partes visam aprimorar o Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor e conseguir fiscalizar a crescente demanda de denúncias de crimes praticados contra o consumidor, aplicando quando necessárias, sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90 e Decreto nº 2.181/97.

Parágrafo único: as execuções das atividades delegadas poderão ser efetivadas de maneira conjunta ou separadamente, a critério do PROCON do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

Para a implementação das atividades referentes a este Termo de Cooperação, as partes utilizarão seus próprios recursos orçamentários,

financeiros, tecnológicos, humanos e outros, separadamente e/ou conjuntamente, de acordo com as necessidades.

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

As atividades previstas neste Termo de Cooperação não acarretam ônus financeiro adicional aos partícipes, uma vez que já integram suas atribuições ordinárias, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Termo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, prorrogável mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES COMUNS

- a) definir ações conjuntas, para melhor desempenho do objeto deste instrumento;
- b) disponibilizar tempestivamente informações sobre a execução do presente Termo de Cooperação, de acordo com as demandas administrativas e processuais pertinentes;
- c) adotar as medidas necessárias para adequar os seus procedimentos e processos internos, de modo a compatibilizá-los;
- d) adotar as demais medidas necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Compete às partes objetivamente:

Parágrafo Primeiro – Ao PROCON

- a) planejar, elaborar, propor, coordenar e executar todas as ações da política municipal de proteção e defesa do consumidor na forma estabelecida na Lei Municipal Complementar 027/05;
- b) receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- c) requisitar do Núcleo Integrado de Fiscalização – NIF, quando necessário, o auxílio à consecução dos objetivos estabelecidos na lei e no presente termo;

Parágrafo Segundo – Ao NIF:

- a) sempre que requisitado, auxiliar o PROCON na consecução dos seus objetivos institucionais de fiscalizar e quando necessário, aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90 e Decreto nº 2.181/97;
- b) comunicar ao PROCON todos os atos e decisões de que tomar no exercício da atribuição delegada;
- c) exercer as atribuições aqui delegadas estritamente no período de vigência do presente termo de cooperação;

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, forma e distribuição, consignando desde já a necessidade de publicação de extrato deste no diário oficial dos municípios.

Sorriso, 03 de abril de 2020.

ARI GENEZIO LAFIN
Prefeito Municipal

ROBSON MOURA
Coordenador - PROCON

REINALDO FERREIRA NUNES
Coordenador - Núcleo de Fiscalização (NIF)